

**APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS
EM SEDE DE
AUDIÊNCIA PRÉVIA À EMISSÃO DA
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**EMPARCELAMENTO DOS
COUTOS DE MOURA**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

1. INTRODUÇÃO E OBJECTIVO

No decurso do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental sobre o Projeto "Emparcelamento dos Coutos de Moura", em fase de Projeto de Execução, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), efetuou uma Audiência Prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no decurso da qual foi apresentado pelo Proponente, EDIA, em 17/01/2014¹, um documento manifestando as alegações consideradas necessárias sobre o teor da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A APA remeteu a documentação em causa a todas as entidades e serviços com representação na Comissão de Avaliação (CA), solicitando a sua apreciação. Foi recebida a pronúncia da CCDR/Alentejo, da DGPC, bem como o contributo da APA/ARH Alentejo do ICNF, da DGADR e do ISA/CEABN, os quais se integram no presente documento.

Assim, procede-se neste documento à análise das alegações em causa, que abordam uma condicionante e um dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA (previamente ao licenciamento do Projeto), constantes da proposta de DIA Favorável Condicionada, com vista a determinar se se justifica, ou não, a sua alteração.

2. APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Analisam-se seguidamente os aspectos e observações considerados mais relevantes, constantes das alegações apresentadas pela EDIA, com o objectivo de determinar se, com base na argumentação/fundamentação apresentada se põe em causa a fundamentação das conclusões do Parecer da CA e se se justifica, ou não, a consequente alteração da proposta de DIA.

2.1 ALEGAÇÕES

A EDIA tece considerações e argumenta sobre o teor de uma condicionante e um dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA (previamente ao licenciamento do Projeto):

Condicionante 1 – Na área correspondente às zonas intermédia e alargada das captações de abastecimento público da Fonte da Telha e às zonas intermédia e alargada do Perímetro de Proteção para a concessão de exploração de água mineral Pisões-Moura, deverão manter-se as características de olival tradicional ou outras práticas culturais que não impliquem o uso intensivo de água e de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos.

Relativamente a esta condicionante, a EDIA expõe o seguinte:

A reorganização predial, enquanto componente central do projeto em análise, destina-se a melhorar as condições técnicas e económicas das explorações agrícolas através da redução ou eliminação dos inconvenientes provocados pela excessiva fragmentação e dispersão da propriedade rústica. Esta intervenção permite igualmente efetuar a correção da configuração geométrica dos prédios rústicos, hoje em dia com índices demasiado elevados da proporção largura e comprimento.

A implementação do projeto visa, sobretudo, estabelecer a estrutura física mais adequada dentro da área a ser sujeita a emparcelamento, de modo a reduzir os custos de produção e, conseqüentemente melhorar o rendimento dos agricultores, através da reorganização da estrutura predial e da implementação de uma adequada rede de infraestruturas rurais

¹ Referência 188/CA/DIAP/BJ/14

(caminhos e drenagem). Com base nestas premissas, um projeto de emparcelamento não pode definir, nem tão pouco pode impor qual a ocupação cultural a estabelecer nas diversas parcelas.

Para além deste facto é importante referir que, a zona intermédia de proteção às águas de Pisões foi excluída do perímetro do projeto de emparcelamento. No que diz respeito à zona de proteção alargada está prevista a colocação de novos lotes, uma vez que os proprietários dessas parcelas já as têm, atualmente, num regime de exploração agrícola, não tendo o projeto de emparcelamento legitimidade legal para alterar este tipo de situações.

No que diz respeito à salvaguarda dos perímetros de proteção intermédia e alargada das captações de abastecimento público da Fonte da Telha, e uma vez que, à data da elaboração do projeto, não estavam definidos, a EDIA não pôde salvaguardar esta situação, à semelhança do procedimento tido para as captações das águas dos Pisões.

Relativamente à preocupação "uso intensivo de água e de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos" relembramos que o mesmo não está acautelado em nenhuma disposição conhecida e que por isso mesmo, na ausência de projeto de emparcelamento esta situação irá surgir sempre que o proprietário assim o entenda. Realça-se o facto de que, se se entender extrapolar as restrições da faixa intermédia para toda a zona alargada, colocaremos em risco todo o projeto, uma vez que a execução de novos lotes (feito com base em todas as limitações, restrições e recomendações disponíveis à data) é de uma complexidade enormíssima e que mexendo numa zona todas as outras sofrem deslocações.

Importa também referenciar que, o projeto de emparcelamento ao integrar uma componente de reconversão de olival tem por base duas situações distintas:

- 1º- Potenciar o interesse para a região, visto que Moura, desde o séc. XIII, assenta a sua economia na olivicultura, tendo em vista a futura cabimentação no orçamento publico para a execução deste projeto;
- 2º- Acautelar, garantindo, as boas práticas agrícolas e o controlo controlado da rega e da fertilização do olival, através de um instrumento regulador destes fatores de produção – a Fertirrigação.

Como consequência da aprovação e execução deste projeto de emparcelamento, estaremos em condições de garantir a preservação dos aquíferos, colocando, de um modo integrado e racional uma rede de rega abastecida pela água de Alqueva, o que, para nós, contribui para um aporte na qualidade ambiental sem precedentes, na região.

Pelo exposto, a EDIA enquanto promotora deste projeto de Emparcelamento Rural e tendo como princípio o cumprimento do estipulado legalmente para esta tipologia de intervenções, não nos é permitido condicionar a utilização do solo em qualquer circunstância.

Elementos a apresentar

1. Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para análise e aprovação previamente ao licenciamento do projeto, os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da situação de referência da qualidade ecológica da água das ribeiras de Brenhas e de Torrejais, com vista a servir de base ao posterior acompanhamento da evolução/desempenho da reabilitação da vegetação ribeirinha e que terá por objetivo a avaliação da necessidade de aplicação de outras medidas de minimização adicionais.
Adicionalmente, este levantamento deverá, posteriormente, servir de base ao desenvolvimento do projeto da rede de rega e respetiva avaliação de impactes ambientais.
 - b) Projeto de reabilitação das linhas de água, que deverá atender aos seguintes aspetos:

- i) Colocação de proteções/vedações ao longo das margens numa faixa nunca inferior a 5 metros de cada lado em toda a extensão das ribeiras de Brenhas e de Torrejais, de modo a impedir a circulação de máquinas e a utilização do espaço para agricultura;
- ii) Plantação de uma linha de árvores e arbustos de cada lado da ribeira de Torrejais, com espécies dos habitats 92D0 ou 91B0, com a finalidade de promover uma cortina ribeirinha como barreira à poluição difusa;
- iii) Recuperação da vegetação da ribeira de Brenhas nas áreas degradadas com recurso a espécies dos habitats 92D0 ou 91B0;
- iv) Reserva de uma faixa de 3 m (para cada lado do eixo da linha de água) ao longo das restantes linhas de água a intervencionar e plantação de uma linha de árvores e arbustos em cada margem.

No desenvolvimento deste projeto deverão ainda ser atendidos os aspetos adiante mencionados relativos à necessidade de criação de faixas destinadas ao desenvolvimento de vegetação ripícola ao longo destas ribeiras.

Relativamente a este Elemento, a EDIA manifesta o seguinte:

- Caracterização da situação de referência das linhas de água
"(...) não nos parece enquadrável neste EIA um estudo ecológico das linhas de água a reabilitar, pelo simples facto de que, este tipo de avaliação é parte integrante de EIA's relativos a projetos que incorporem rede de rega, não estando por isso enquadrado no Cadernos de Encargos posto a concurso."
- Reabilitação da vegetação ribeirinha
"(...) a legislação suporte dos projetos de emparcelamento rural integrados não contemplam a figura de expropriação, e por isso, ao abrigo deste projeto todos os aspetos que se preveem nas alíneas i) e iv) não se tornam exequíveis."

2.2 APRECIÇÃO

Na sequência da apreciação efectuada, tendo por base toda a informação disponível e os contributos entretanto recebidos, tecem-se de seguida os necessários comentários.

Condicionante 1

Considera-se globalmente válida a argumentação exposta pela EDIA, no que se refere ao teor da proposta de DIA para esta condicionante.

Não obstante, e atendendo à relevância da proteção dos recursos hídricos, face aos potenciais impactes, sobretudo na sua qualidade, gerados após a implementação deste projeto, considera-se que esta Condicionante deve passar a ter a seguinte redação:

Na área correspondente às zonas intermédia e alargada das captações de abastecimento público da Fonte da Telha e à zona alargada do Perímetro de Proteção para a concessão de exploração de água mineral Pisões-Moura, deverão ser promovidas práticas culturais que não impliquem o uso intensivo de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos potencialmente contaminantes para os recursos hídricos.

Elementos a apresentar

Face aos argumentos apresentados tecem-se os seguintes comentários:

- Caracterização da situação de referência das linhas de água

O não enquadramento dos trabalhos descritos na a) do ponto 1 da proposta da DIA no caderno de encargos posto a concurso, não é por si só justificação para a sua alteração, uma vez que as DIA's servem exatamente para delinear ações que minimizem os impactes ambientais e que deverão depois ser implementadas. A via para a sua implementação, ou o procedimento subsequente estará de acordo com o entendimento de cada entidade proponente. Neste caso o caderno de encargos deverá atender precisamente às preocupações da DIA.

- Reabilitação da vegetação ribeirinha

As intervenções previstas para ambas as ribeiras, de Brenhas e de Torrejais, serão desenvolvidas em propriedade privada no Domínio Hídrico. A intervenção terá de ser realizada com a autorização do proprietário, mas não carece obrigatoriamente de expropriação, existindo outras formas de alcançar o objetivo pretendido, pela celebração de contrato ou mediante declaração do proprietário (os projetos de recuperação de vegetação ribeirinha em que o ICNF e a CCDR/Alentejo já estiveram envolvidos apenas careceram de uma declaração dos proprietários).

Por outro lado, dada a reduzida extensão das intervenções a realizar, no âmbito da "Reabilitação da Rede de Drenagem", abrangidas pelo ponto 1-b)-iv) e pelo facto de que a EDIA terá de obrigatoriamente consultar os proprietários para as ações de limpeza e reperfilamento, considera-se que se trata de um processo simplificado, uma vez que pode no mesmo momento obter a declaração de autorização do proprietário para as duas situações: limpeza/reperfilamento e reabilitação da vegetação ribeirinha.

Seria, aliás, de todo conveniente que os dois projetos, reabilitação da rede de drenagem e a recuperação da vegetação ribeirinha, fossem desenvolvidos de forma coordenada.

Quanto ao momento de aplicação desta disposição da DIA, entende-se que à semelhança de outros projetos, a partir do instante que o projeto de emparcelamento seja implementado é previsível ocorrer uma intensificação agrícola, uma vez que existem outras origens de água disponíveis às quais os agricultores poderão recorrer enquanto o sistema de rega não estiver instalado (por exemplo, nos blocos de rega de Quintos e de Serpa, mesmo antes do sistema de rega estar instalado já se observavam alterações culturais com recurso à rega). Deste modo, os impactes previstos decorrem do projeto de emparcelamento em análise, pelo que se justifica a necessidade de implementar esta barreira natural ao longo das principais ribeiras.

Concluindo, a argumentação da EDIA cinge-se aos procedimentos a adotar e à altura de aplicação deste Elemento da DIA, pelo que considera-se de manter o ponto 1 dos Elementos a apresentar. A primeira questão ficará resolvida adicionando a medida prevista na DIA ao caderno de encargos que já está elaborado. Quanto à segunda questão, considera-se que deverá ser mantido o constante neste Elemento, com alteração da redação do ponto 1-b)-iv), de modo a clarificar a mesma:

- iv) Reserva de uma faixa de 3 m (para cada lado do eixo da linha de água) ao longo das restantes linhas de água a intervir no âmbito do projeto de "Reabilitação da Rede de Drenagem" e plantação de uma linha de árvores e arbustos em cada margem.*

Medidas de minimização de carácter específico

Face ao acima exposto, relativamente à alteração da redação do Elemento a apresentar ponto 1-b)-iv), considera-se ainda que a medida

22. Para reforço da diversidade estrutural da paisagem, tendo em vista contrariar a sua uniformização, deverá proceder-se à criação de faixas destinadas ao desenvolvimento de vegetação ripícola ao longo das ribeiras de Torrejais e de Brenhas (nos troços localizados dentro da área do projeto), assim como ao longo dos troços da rede de drenagem a intervir. A criação destas faixas ripícolas deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Reserva de uma faixa de 5 m de lado ao longo das ribeiras de Brenhas e de Torrejais e de 3 m no caso das restantes linhas de água a intervir, para estabelecimento e desenvolvimento de vegetação natural;*

deve passar a ter a seguinte redação

22. Para reforço da diversidade estrutural da paisagem, tendo em vista contrariar a sua uniformização, deverá proceder-se à criação de faixas destinadas ao desenvolvimento de vegetação ripícola ao longo das ribeiras de Torrejais e de Brenhas (nos troços localizados dentro da área do projeto), assim como ao longo dos troços da rede de drenagem a intervir. A criação destas faixas ripícolas deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Reserva de uma faixa de 5 m de lado ao longo das ribeiras de Brenhas e de Torrejais e de 3 m no caso das restantes linhas de água a intervir no âmbito do projeto de "Reabilitação da Rede de Drenagem", para estabelecimento e desenvolvimento de vegetação natural;*

3. Nota final

No âmbito da apreciação das alegações, a DGADR pronunciou-se manifestando o seu acordo com os argumentos apresentados pela EDIA.

Importa salientar que, aquando da avaliação desenvolvida pela CA (no âmbito da elaboração do parecer técnico), os aspetos agora referidos pela DGADR tinham já sido objeto de ponderação e análise detalhada pelas entidades e serviços com competência específica nas matérias em causa.

Face às alegações apresentadas pela EDIA, estas questões foram reapreciadas pelas entidades competentes, nos termos expressos no presente documento.